



EMENDA DE PLENÁRIO N.º 25

PROJETO DE LEI N.º 2565/2011

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

O parágrafo único do Art. 49-A do Projeto de Lei n.º 2565/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49-A

Parágrafo Único – Caso a receita de royalties de um dado ano, posterior a 2013, seja inferior ao valor da receita anual do beneficiário expressa em barril de petróleo do campo, o beneficiário fará jus, no ano seguinte, á compensação mensal de 1/12 (um doze avos) da diferença, sendo a compensação mencionada a ser deduzida da parte que cabe à União.

JUSTIFICAÇÃO

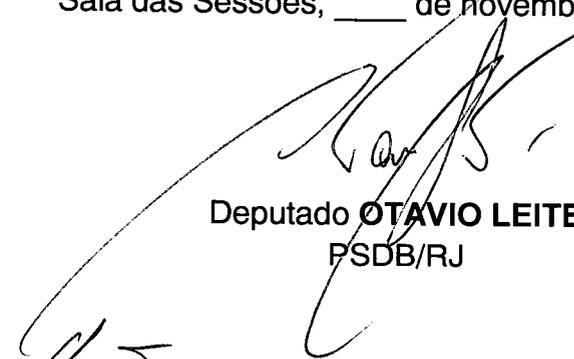


CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda visa assegurar uma distribuição menos lesiva dos Royalties do petróleo e participação especial, aos entes produtores, uma vez que estes sofrerão um forte impacto em seus orçamentos com a diminuição das receitas oriundas das supracitadas fontes de recursos.

Dessa forma, ciente do acerto e da justeza de determinada medida, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, ____ de novembro de 2012.


Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ


Paulo Sérgio PSD


Paulo Sérgio
Vice-Liberal


Nelson Mouta PA